

## DECRETO Nº 10.468, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

**Dispõe sobre a pauta de valores para efeito de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente na construção civil e dá outras providências. –**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

**Considerando** os demais elementos constantes do Protocolado – PMS nº 1.323/2004 – Vol. IV.

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Para efeito de arrecadação do **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, de que trata os subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços inserida no artigo 209, de Lei Municipal nº 2.244, de 13 de dezembro de 1.990, com redação dada pela Lei nº 3.919, de 30 de dezembro de 2.003, é fixada a seguinte pauta de valores relativamente ao preço do serviço:

<b>TIPOS DE CONSTRUÇÕES</b>	<b>VALORES EM REAIS POR M<sup>2</sup></b>
<b>I – EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS</b>	
<b>1 – Prédios Populares</b> Alvenaria de blocos de concreto, tijolo baiano ou tijolo de barro comum, paredes de um ou meio tijolo, com no máximo 02 quartos, 01 banheiro, sala, cozinha, garagem (telheiro), acabamento interno de piso de cimento queimado e taco, barra impermeável até 1,50 m nas cozinhas, (tinta ou azulejos de 2ª), em geral casas de núcleos habitacionais e casas de fundo de lote ou dependência de empregados.	<b>172,33</b>
<b>2 – Prédios Médios</b> Alvenaria de blocos de concreto, tijolo baiano ou tijolo de barro comum, paredes de um ou meio tijolo, com mais de 02 quartos, podendo ter mais de 01 banheiro, piso de taco nos quartos e na sala ou forração de cimento queimado, barra impermeável de azulejo de 2ª nas cozinhas e banheiros de 1,50 m, pintura interna à base de cal ou látex, telhado geralmente em duas águas, quintal cimentado, piso de ladrilhos, hidráulicos na garagem, área de serviço.	<b>320,05</b>
<b>3 – Prédios Bons</b> Alvenaria de blocos de concreto, tijolo baiano ou tijolo de barro comum, paredes externas de 1 tijolo, piso de parquet, sinteco ou carpete nos quartos, salas e dormitórios, piso de ladrilhos liso e decorados de 1ª, na cozinha, copa e banheiros, pintura de látex ou similar, sobre massa corrida, caixilhos e portas de 1ª, com 3 ou mais quartos, dois banheiros ou mais, quintal cimentado ou com piso de pedras naturais ou lajotão, telhado em quatro águas, lajotada, casas em bairros mais nobres e centrais, azulejo decorado ou liso de 1ª na cozinha, copa e banheiros, armários embutidos nos quartos.	<b>393,91</b>
<b>4 – Prédios de Luxo</b> Alvenaria de blocos de concreto, tijolo baiano ou tijolo de barro comum, paredes externas de um tijolo, telhado em quatro águas, acabamento interno no piso dos quartos e salas de madeira (tacos, parquetes ou tábuas) ou carpete de 1ª, massa corrida nas paredes, tinta látex ou similar, azulejos decorados ou lisos de 1ª no banheiro, cozinha e lavabo, piso de pedras naturais ou imitação ou vitrificados de 1ª, quintal de pedras naturais ou imitação ou vitrificados de 1ª, quintal de pedras naturais e ajardinados, piscina, portas e caixilhos de 1ª, aquecimento central, localizada em bairros tidos como nobres e centrais.	<b>664,68</b>

**DECRETO Nº 10.468/2019**  
**FOLHA Nº 02**

TIPOS DE CONSTRUÇÕES	VALORES EM REAIS POR M <sup>2</sup>
<b>II – EDIFICAÇÕES COMERCIAIS</b>	
<b>1 – Prédios Comerciais Comuns</b> Alvenaria de blocos, tijolo de barro comum ou baiano, piso de material impermeável de 2ª ou cimento, barra impermeável até 2,00 metros de altura de tinta a óleo, lajota, instalações hidráulicas e elétricas comum de 2ª nos banheiros e copas.	<b>147,68</b>
<b>2 – Prédios Comerciais Médios</b> Idem ao anterior, com pisos ladrilhados de 2ª ou cimentado, azulejo até 2,00 metros de altura, pintura onde houver látex, banheiros com acabamento de 1ª.	<b>270,84</b>
<b>3 – Prédios Comerciais Bons</b> Idem ao anterior, com pisos ladrilhados de 1ª ou carpete ou madeira, azulejo até o teto, pintura onde houver látex sobre massa corrida, banheiros com acabamento de primeira (1ª).	<b>393,91</b>
<b>4 – Prédios Comerciais de Luxo</b> Idem ao anterior, com pisos mais nobres, pintura onde houver látex sobre massa corrida, detalhes de acabamento nas paredes em madeira ou papel, banheiros com acabamento nobre.	<b>615,45</b>
<b>III – EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS</b>	
<b>1 – Prédios Industriais: Estrutura de concreto ou metaliza, cobertura em estrutura metálica de madeira ou pré-moldados de concreto.</b>	
<b>1º PISO</b> – Interno de cimento liso queimado ou em placas de concreto sem fechamento lateral, sem dependências de escritório.	<b>172,33</b>
<b>2º PISO</b> – Idem, com fechamento lateral em blocos de concreto ou tijolo de barro, rebocado ou não.	<b>270,84</b>
<b>3º PISO</b> – Interno de material plástico, impermeável, ladrilhos cerâmicos ou similares, com dependências de escritório, sanitários, etc. fechamento lateral de alvenaria como no item anterior.	<b>393,91</b>

**Parágrafo Único:** os reajustes serão corrigidos e atualizados anualmente pelo índice do IPCA-IBGE.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.279/2018.

Município de Sumaré, 31 de janeiro de 2019.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 31 de janeiro de 2019, no Paço Municipal e, em 01 de fevereiro de 2019, no Diário Oficial do Município.

**EDER LÁZARO CASTRO RUZZA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**